

CONSTRUINDO REDES DE PROTEÇÃO:
UM ESTUDO SOBRE O ENFRENTAMENTO
À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
EM FORTALEZA/CE

*BUILDING PROTECTION NETWORKS:
A STUDY ON CONFRONTING VIOLENCE
AGAINST WOMEN IN FORTALEZA/CE*

CONSTRUINDO REDES DE PROTEÇÃO: UM ESTUDO SOBRE O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM FORTALEZA/CE¹

BUILDING PROTECTION NETWORKS: A STUDY ON CONFRONTING VIOLENCE AGAINST WOMEN IN FORTALEZA/CE

Gabrielle Apoliano Gomes Albuquerque Pearce²

José Reinaldo Paes Rodrigues Lins³

RESUMO

A violência contra a mulher afeta mulheres de diversas classes sociais e idades, e as instituições da rede de proteção são fundamentais no combate a esse problema. Este estudo visa analisar a rede de enfrentamento à violência contra a mulher em Fortaleza/CE e sua contribuição nesse combate. A pesquisa, de abordagem qualitativa, bibliográfica e descritiva, busca responder como e em que medida essas instituições têm sido eficazes. Conclui-se que a rede de enfrentamento é essencial no processo contínuo de combate à violência, que exige o envolvimento de toda a sociedade.

Palavras-Chave: políticas públicas; rede de enfrentamento; violência contra a mulher.

1 INTRODUÇÃO

O fenômeno da violência está presente por todo o planeta desde tempos imemoriais, e se sedimenta como uma das mais complexas questões dentro da sociedade moderna, sendo passível de assumir diversos formatos e acontecer pelas mais diversas razões. A

1 Data de Recebimento: 23/02/2025. Data de Aceite: 27/10/2025.

2 Professora efetiva da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA). Advogada inscrita na OAB/CE. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Gestão Criativa de Conflitos, cadastrado no CNPq. Mestre em Direito, com ênfase em Direito Privado. Pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho. Pós-Graduada em Didática do Ensino Superior. Graduada em Direito. Mediadora e Conciliadora pelo NUPEMEC/TJCE. Avaliadora institucional e de Curso de Graduação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC). Professora e Tutora em Educação à Distância. Docente de Cursos de Graduação em Direito. E-mail: gabrielle_apoliano@uvanet.br, Lattes: <https://lattes.cnpq.br/5773842064973005>, Orcid: <https://orcid.org/0009-0006-7577-6112>.

3 Possui graduação em DIREITO pela Faculdades de Ciências e Tecnologia do Nordeste (2023). Atualmente é Oficial Investigador de Polícia da Polícia Civil do Estado do Ceará. Tem experiência na área de Direito. E-mail: lindsreinaldo@yahoo.com.br, Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6918727074133619>, Orcid: <https://orcid.org/my-orcid?emailVerified=true&rcid=0009-0001-8837-583X>.

violência direcionada à mulher frequentemente tem como agressor um homem, e, na maioria das vezes, essa agressão é perpetrada por alguém próximo à vítima, seja um namorado, noivo, marido, ou outra pessoa pertencente ao seu círculo social.

A violência contra a mulher apresenta-se como uma questão que transcende o âmbito pessoal, configurando-se como um desafio de natureza estatal. Isso se dá pelo fato de que mulheres, independentemente de sua classe social, encontram-se vulneráveis a vivenciar formas de violência que podem acarretar sérias consequências, não apenas físicas, mas também psicológicas e sociais. Entre os impactos negativos dessa violência, destacam-se quadros depressivos, incapacidade e medo, podendo, em casos extremos, levar ao suicídio.

Historicamente, observa-se um cenário de desigualdade em relação à mulher no que tange aos seus direitos e posição na sociedade em comparação aos homens, sendo frequentemente subjugada por uma perspectiva machista que a coloca em posição de inferioridade. Importante ressaltar que as conquistas femininas alcançadas até os dias atuais são fruto de inúmeras batalhas e, infelizmente, também de perdas humanas significativas.

Atualmente no século XXI, há diversas políticas públicas de salvaguarda e enfrentamento à violência contra a mulher em terras nacionais. Uma delas é a chamada Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340 do ano de 2006, considerada uma vitória frente à história de impunidade e injustiça pela qual a mulher, a qual lhe dá o nome, tinha que ser submetida.

Apesar da promulgação da Lei Maria da Penha, a violência contra mulheres continua sendo uma realidade preocupante. Mesmo com a existência dessa legislação, um número alarmante de mulheres ainda sofre diversos tipos de agressões. Esse fenômeno persiste por diversos motivos, entre eles a falta de denúncias, a precariedade financeira, a cultura de machismo estrutural, os laços afetivos e a insuficiência de recursos e estruturas adequadas para garantir a proteção física dessas mulheres.

Dessa forma, o presente estudo tem por objetivo analisar as políticas públicas existentes em Fortaleza/CE e como elas contribuem no combate à violência contra a mulher. Com isso, busca-se responder a seguinte pergunta de partida: como e em que medida a rede de enfrentamento à violência contra a mulher existente em Fortaleza/CE tem ajudado no combate à violência contra a mulher?

Tal problemática tem grande relevância, uma vez que viabiliza examinar que instituições compõe a rede de enfrentamento a tal violência na capital cearense. Assim, o estudo pode corroborar para um pensamento mais alargado acerca da função Estatal e da sociedade como um todo na garantia dos direitos das mulheres e do estímulo da igualdade entre homens e mulheres.

O trabalho se valeu de uma abordagem qualitativa para examinar as políticas públicas existentes, bem como de uma pesquisa bibliográfica e descritiva. A coleta de informações foi realizada por meio de uma pesquisa documental, a qual envolveu um estudo de documentos oficiais, estatísticas e normas vinculadas a violência contra mulher em Fortaleza/CE.

Portanto, inicialmente, será abordado sobre os conceitos e características que envolvem a violência contra a mulher. Ato contínuo será apresentada dados sobre a violência contra a mulher a fim de compreender a realidade brasileira, em especial, no Ceará. Por fim, serão apresentadas instituições existentes em Fortaleza/CE que compõe a rede de enfrentamento à violência contra a mulher.

2 CONCEITO E CARACTERÍSTICAS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: COMPREENDENDO A TEMÁTICA

Para compreender adequadamente a questão da violência contra as mulheres, é necessário introduzir alguns conceitos que visam dar a devida importância a esta questão e refletir a violência de gênero na sociedade atual.

A violência pode ser entendida como o uso da violência física, psicológica ou intelectual para forçar alguém a fazer algo contra a sua vontade. É o ato de constranger, interferir, assediar ou impedir outra pessoa de expressar seus desejos sob grave ameaça de violência física, agressão verbal, lesão ou mesmo morte. A violência é, portanto, um meio de coagir e subjugar alguém, violando assim os direitos humanos fundamentais (Cavalcanti, 2007).

Outro ponto a ser mencionado, está relacionado com a desumanização e subtração da dignidade do indivíduo, simultaneamente quando uma pessoa é reduzida à condição de objeto a ser manipulada, dominada e maltratada, em detrimento do reconhecimento de sua condição de sujeito titular de direitos e merecedor de respeito (Mendonça, 2018).

Nesse sentido, a objetificação vai contra os direitos humanos, o que acentua a necessidade de manter e salvaguardar os direitos fundamentais de todas as pessoas, independentemente da sua orientação sexual, raça, gênero ou outros atributos.

Visando superar essa visão, em 1994, a Organização dos Estados Americanos (OEA) promulgou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, um passo importante para proteger os direitos das mulheres e primeiro instrumento específico para fazer frente à violência de gênero (Organização Dos Estados Americanos, 1994).

O Brasil se uniu a essa iniciativa em 1995, com o decreto legislativo nº 107, reforçando o compromisso com essa causa vital. A adoção da Convenção de Belém do Pará

representou um momento histórico, marcado pelo consenso entre entidades governamentais e não-governamentais na busca por um futuro mais seguro e igualitário para todas as mulheres.

Diversas formas de violência contra as mulheres foram reconhecidas pela Convenção de Belém do Pará, incluindo violência física, sexual e psicológica. Este tipo de violência pode ocorrer tanto no seio das famílias como na comunidade em geral. Os objetivos desta Convenção centram-se principalmente na prevenção, penalização e erradicação da violência contra as mulheres, promovendo ao mesmo tempo o respeito e a salvaguarda dos direitos humanos das mulheres em todas as Américas (Organização Dos Estados Americanos, 1994).

Ainda, após o trágico caso da “Maria da Penha”, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, apoiando-se na Convenção de Belém do Pará, responsabilizou o Brasil por sua negligência e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres, recomendando uma série de ações corretivas.

Em resposta, a Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, foi sancionada, criando uma nova gama de direitos destinada a proteger as mulheres da violência doméstica e familiar (Simões; Luz, 2016).

Conforme a Lei 11.340/06, em seu artigo 5º, configura-se violência doméstica e familiar contra a mulher “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (Brasil, 2006).

Além disso, a violência pode ser definida por uma variedade de atos ou ações, incluindo brutalidade, abuso, constrangimento, desprezo, discriminação, interferência, imposição, agressão, criminalidade, proibição, abuso, agressão física, psicológica, moral ou patrimonial. Esta forma de violência existe nas relações intersubjetivas e sociais caracterizadas por insultos e intimidação, medo e terror (Cavalcanti, 2007).

Assim, a violência doméstica contra as mulheres pode, assim, ser entendida como uma condição complexa que envolve uma ampla gama de comportamentos e ações expressas de diferentes maneiras.

Os elementos que caracterizam a violência doméstica contra a mulher estão inseridos no artigo 5º, I, II e III da Lei 11.340/06, abrangendo situações que ocorrem tanto no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas, quanto no âmbito da família, que engloba indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou vontade expressa. Além disso, a violência doméstica e familiar contra a mulher pode ocorrer em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, independentemente

de coabitação. Importante ressaltar que as relações pessoais, mencionadas no referido artigo independem de orientação sexual. Ademais, consoante o artigo 6º da mesma lei, a violência doméstica e familiar contra a mulher é considerada uma forma de violação dos direitos humanos (Brasil, 2006).

A violência doméstica e familiar contra a mulher engloba diversas manifestações, conforme previsto no artigo 7º da Lei nº 11.340/06.

O artigo em questão não elenca de forma exaustiva todas as formas de violência doméstica contra a mulher, o que abre espaço para considerar outras manifestações de violência que não estão expressamente delineadas na legislação.

De acordo com o artigo 7º, I da Lei Maria da Penha, a violência física é descrita como “qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal”. Essa forma de violência consiste em atos intencionais nos quais é empregada força física deliberada. As agressões físicas são mais perceptíveis e difíceis de ocultar, podendo ou não deixar marcas evidentes no corpo da vítima.

Explicam Loureiro e Denardi (2024) que a violência física tem mais destaque pois seus danos são mais objetivos e perceptíveis, a exemplo de marcas roxas pelo corpo, cortes, amputamentos, dentre outros. Destaca, porém, que a Lei Maria da Penha, acertadamente, “descreve um rol de cinco tipos diferentes de violência familiar e doméstica contra a mulher, todos eles dispostos no inciso II do citado artigo 7º, sendo elas: a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral” (Loureiro; Denardi, 2024, p. 12).

Exemplos de violência física incluem, entre outros, espancamento, tortura, arremesso de objetos, sacudidas e apertos nos braços, estrangulamento ou sufocamento, queimaduras, lesões com objetos cortantes ou perfurantes, além de chutes, tapas e socos (Dias, 2019).

A violência psicológica, conforme previsão no artigo 7º, II da Lei 11.340/06, se traduz em uma forma de agressão que causa danos emocionais, diminuição da autoestima e prejudica o pleno desenvolvimento da mulher. Ela envolve uma série de comportamentos com o objetivo de degradar, controlar ou manipular as ações, comportamentos, crenças e decisões da vítima.

Essa forma de violência pode se manifestar através de ameaças, constrangimentos, humilhações, isolamento social, vigilância constante, perseguição, insultos, chantagem, invasão de privacidade, ridicularização, exploração e restrição do direito de ir e vir, entre outros métodos que resultam prejuízos para a saúde psicológica e a capacidade de autodeterminação da mulher (Dias, 2019).

A violência psicológica é uma forma de agressão que pode ser difícil de ser detectada, pois não segue um padrão ou roteiro pré-definido.

A violência sexual contra a mulher, conforme definida no artigo 7º, III da Lei

11.340/06, compreende uma amplitude de condutas que envolvem coerção, intimidação e restrição de direitos sexuais e reprodutivos.

Encontra-se inserido nesse contexto a imposição de relações sexuais não desejadas mediante ameaça, coação ou uso da força, até exploração da sexualidade da mulher, a restrição do uso de métodos contraceptivos e a imposição de casamento, gravidez, aborto ou prostituição (Dias, 2019).

A violência patrimonial nos termos do artigo 7º, IV da Lei Maria da Penha, incluem ações que caracterizam a retenção, subtração ou destruição dos objetos pessoais da mulher, dos instrumentos de trabalho, dos documentos pessoais, dos bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades básicas.

Desse modo, é uma forma de agressão que ocorre quando o agressor exerce controle sobre os recursos econômicos, bens e documentos pessoais da mulher, causando prejuízo material e financeiro. Essa violência é mais comumente vivenciada por mulheres que dependem financeiramente do parceiro ou cônjuge (Dias, 2019).

Frequentemente, as mulheres abrem mão de suas carreiras profissionais para cuidar da família e da casa, o que as coloca em uma posição de vulnerabilidade econômica. A violência patrimonial se manifesta quando o agressor utiliza esse controle financeiro como uma forma de exercer poder e controle sobre a mulher, prejudicando sua independência e liberdade (Dias, 2019).

O artigo 7º, V da Lei Maria da Penha pontua a violência moral como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria, que tem como objetivo atingir a honra e a imagem da mulher, prejudicando sua integridade moral e social, visando desonrar a reputação da mulher perante a sociedade e seus familiares (Brasil, 2006).

Além das formas elencadas no artigo 7º da lei Maria da Penha, o qual não pode ser considerado exaustivo, existem outros tipos de violência como a digital, que ocorre por meio de ameaças, difamação ou exposição não consensual nas redes sociais e na internet.

A compreensão de que novas formas de violência podem surgir e evoluir com o tempo, é importante para estar sempre atento à necessidade de atualização e adequação da legislação, bem como a capacidade de resposta do sistema de justiça e das políticas públicas para lidar com esse tipo de manifestações (Moreira, 2022).

A ascensão do espaço virtual, originou outros tipos de violência contra as mulheres, cujo alcance e disseminação são preocupantes e difíceis de controlar e reverter. Um exemplo é a chamada “pornografia de vingança” ou “revenge porn”, termo originado nos Estados Unidos e que se disseminou no Brasil com a popularização da internet. Essa prática consiste na divulgação, em sites e redes sociais, de fotos e/ou vídeos íntimos que mostram cenas de nudez, relações sexuais ou conteúdo sensual, por parte de um ex-parceiro, sem consentimento da vítima (Moreira, 2022).

No Brasil, a “pornografia de vingança” é crime desde 2018, quando a Lei nº 13.718 foi sancionada, prevendo pena de reclusão de até cinco anos para quem divulgar imagens ou vídeos íntimos sem autorização (Brasil, 2018).

Após a compreensão dos tipos de violência contra a mulher previstos em lei, no próximo tópico, serão analisados dados de uma pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2023. O objetivo é compreender a realidade da violência contra a mulher no Brasil.

3 A REALIDADE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL: UMA ANÁLISE DE DADOS

Em 2023, foi conduzida uma pesquisa quantitativa pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) em parceria com o Instituto Datafolha, utilizando abordagem pessoal para entrevistar os participantes. As entrevistas ocorreram em 126 municípios de diferentes tamanhos — pequeno, médio e grande — totalizando uma amostra nacional de 2.017 entrevistas. Dentre essas, 1.042 foram realizadas com mulheres, das quais 818 optaram por participar do módulo de autopreenchimento. Esse módulo específico continha questões sobre vitimização e foi aplicado exclusivamente às mulheres. As participantes que concordaram em responder a este módulo preencheram as questões sozinhas em um tablet, após receberem orientações do(a) pesquisador(a). O universo da pesquisa abrange a população adulta brasileira de todas as classes sociais, com idade a partir de 16 anos (Fórum Brasileiro De Segurança Pública, 2023).

Segundo a pesquisa, 43% das mulheres relataram ter sofrido violência por um parceiro íntimo em algum momento da vida. Este dado por si só é preocupante. Compreendendo melhor a pesquisa, foi relatado que 48,9% das mulheres na faixa etária de 25 a 34 anos relataram ter enfrentado violência por um parceiro íntimo em algum momento. Esta mesma categoria etária lidera os registros de violência sexual, 24,8% das mulheres relataram incidentes (Fórum Brasileiro De Segurança Pública, 2023). Logo, cerca de uma em cada quatro mulheres neste grupo etário já passou por situações de abuso sexual ou tentativa de coerção sexual por parte de seu parceiro.

A realidade não é muito diferente para mulheres que estão entre os 35 e 59 anos. Mulheres de 35 a 44 anos registraram uma prevalência de 43,6% em experiências de violência doméstica, enquanto aquelas entre 45 e 59 anos relataram uma taxa semelhante de 44,2%. Para mulheres mais velhas, entre 45 e 59 anos, o problema se manifesta mais frequentemente em forma de agressão física, com 28,7% dessas mulheres relatando terem sido agredidas fisicamente com ações como tapas, chutes e empurrões (Fórum Brasileiro De Segurança Pública, 2023).

Além da violência física e sexual, muitas mulheres são submetidas a formas adicionais de abuso psicológico e controle coercitivo.

A pesquisa ainda revela que 18,4% das mulheres de 45 a 59 anos enfrentaram períodos em que foram isoladas de amigos e familiares, uma estratégia usada por parceiros ou ex-parceiros para exercer domínio. Além disso, 12,6% das mulheres nessa faixa etária foram privadas de necessidades básicas, como acesso a assistência médica, alimentação e recursos financeiros. Esse padrão de negação de recursos básicos é igualmente aplicado em mulheres com 60 anos ou mais, com 12,9% delas reportando restrições semelhantes. (Fórum Brasileiro De Segurança Pública, 2023).

Esses números são mais do que estatísticas. Eles representam as adversidades e desafios enfrentados pelas mulheres em diferentes estágios da vida, ressaltando a urgência de medidas protetivas e de conscientização sobre a violência do gênero.

No Ceará, a Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública divulgou dados dos números de vítimas, do gênero feminino, da Lei Maria da Penha. O dado mais recente refere-se ao mês de agosto de 2024 houve 2204 vítimas. Se comparado ao início do ano, janeiro de 2024, em que houve 2249, ocorreu uma redução.

Nos últimos três anos, é possível observar um aumento significativo no número de vítimas registradas. Em 2021, foram contabilizadas 1.888 vítimas, um número que já indicava a gravidade da situação. No ano seguinte, em 2022, essa cifra subiu para 1.940, o que demonstrou uma tendência de crescimento preocupante. Em 2023, o cenário se agravou ainda mais, com 2.413 vítimas registradas, evidenciando a necessidade urgente de ações eficazes para lidar com essa realidade alarmante.

Até o mês de agosto de 2024, já foram reportadas 1.661 vítimas, indicando que, se a tendência continuar, podemos nos aproximar ou até ultrapassar os números do ano anterior. É fundamental considerar que esse aumento pode ser resultado de várias causas, incluindo a maior visibilidade dos casos e o fortalecimento de políticas públicas que incentivam as vítimas a se manifestarem.

Essas políticas têm um papel crucial em encorajar as pessoas a denunciarem situações de violência e abuso, o que, por sua vez, contribui para a redução da subnotificação dos casos. Muitas vezes, as vítimas se sentem desamparadas ou têm medo de buscar ajuda, mas iniciativas que promovem a conscientização e a proteção podem fazer uma diferença significativa. Portanto, é imperativo que se continue a investir em programas de apoio, educação e sensibilização, a fim de garantir que todas as vítimas se sintam seguras para buscar justiça e suporte.

Além disso, a análise desses dados pode ajudar a compreender melhor as dinâmicas envolvidas e a identificar áreas onde as intervenções podem ser mais eficazes. Com um enfoque mais amplo e estratégico, será possível não apenas atender às necessidades

imediatas das vítimas, mas também trabalhar na prevenção, garantindo que menos pessoas enfrentem essa realidade dolorosa no futuro.

A rede de enfrentamento à violência contra a mulher é composta por diversas instituições que a compõem que atuam nesta na prevenção e repressão de tal violência, o que será exposto a seguir.

4 A REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM FORTALEZA/CE

Ingressando na exploração conceitual políticas públicas, elas podem ser entendidas como estratégias integradas e coordenadas, emanadas pelas autoridades governamentais nos níveis nacional, estadual e municipal.

Essencialmente, as políticas públicas pretendem concretizar os direitos constitucionalmente garantidos, proporcionando um suporte à concretização e à promoção desses direitos para diversos segmentos sociais. Conseqüentemente, oferecer um mecanismo para que os direitos assegurados na constituição sejam viabilizados e fortalecidos, sempre almejando o bem-estar da coletividade e a promoção da justiça social.

Para compreender o papel fundamental das políticas públicas na promoção de direitos e na redução das desigualdades sociais, é necessário observar como essas estratégias são utilizadas na prática. Em Fortaleza, no Ceará, essa prática se reflete na implementação de programas e ações voltadas à prevenção e ao combate à violência contra a mulher, o que compõe a rede de enfrentamento a este tipo de violência. Estas iniciativas visam traduzir as disposições das políticas públicas em medidas práticas destinadas a garantir a segurança e a dignidade das mulheres urbanas, como veremos a seguir.

4.1 A casa da mulher brasileira

Uma peça central na rede de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência é a Casa da Mulher Brasileira (CMB), que desempenha um papel fundamental no acolhimento das vítimas e no encaminhamento de denúncias às autoridades competentes.

A CMB, situada no bairro Couto Fernandes, em Fortaleza, abriga uma série de órgãos e serviços especializados, incluindo a Delegacia de Defesa da Mulher, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, o Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher (Nuprom) do Ministério Público do Ceará (MPCE), o Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (Nudem) da Defensoria Pública do Estado, o Centro de Referência da Mulher Francisca Clotilde do município de Fortaleza e o Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher (Silva, 2023).

O atendimento na Casa da Mulher Brasileira é composto por diversas etapas, incluindo acolhimento, triagem e atendimento psicossocial. Posteriormente, as mulheres são encaminhadas aos órgãos ou serviços disponíveis para atender às suas necessidades específicas. Além disso, a CMB oferece programas de capacitação profissional, promovendo a autonomia econômica, alternativas de abrigo temporário e espaço infantil para as crianças que acompanham as mães. O atendimento é oferecido 24 horas por dia, todos os dias da semana (Silva, 2023).

A Casa da Mulher Brasileira fundamenta suas ações com base no artigo 2º da Lei 11.340/2006, que estabelece que todas as mulheres, sem distinção de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, têm direito aos direitos fundamentais subjacentes à pessoa humana (Brasil, 2006). Isso inclui o direito a oportunidades e facilidades para viver sem violência, bem como a preservação de sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social.

Este instrumento busca proporcionar um atendimento integral e humanizado, que respeite a singularidade de cada mulher e seu contexto de vida. Além disso, deve ser destacada a necessidade de cumprimento de convenções e tratados internacionais relacionados ao combate à violência contra as mulheres, reconhecendo as violências de gênero, raça e etnia como expressões históricas de opressão.

4.2 Centro de referência da mulher Francisca Clotilde (CRM)

O Centro de Referência tem a missão de prestar apoio integral às mulheres vítimas de violência, com foco na sua proteção, empoderamento e recuperação. Os seus objetivos incluem proporcionar um ambiente seguro e acolhedor, fornecer apoio emocional e psicológico, fornecer orientação jurídica às vítimas e aumentar a sensibilização para a violência baseada no gênero. Ele conta com uma equipe multidisciplinar de profissionais que inclui psicólogos, assistentes sociais, advogados e outros especialistas. Isto permite que as vítimas recebam apoio abrangente para atender às necessidades emocionais e legais.

Um aspecto fundamental do CRM é garantir a confidencialidade e o sigilo das informações das vítimas. Isso é essencial para que as mulheres se sintam seguras ao buscar ajuda e compartilhar suas experiências.

As equipes são treinadas para oferecer um acolhimento e uma escuta ativa às mulheres que buscam ajuda. Isso envolve ouvir suas histórias, compreender suas necessidades e fornecer apoio emocional.

O Centro de Aconselhamento e Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRM) de Fortaleza funciona das 8h às 20h e oferece diversos serviços às mulheres

vítimas de violência de gênero, com foco no apoio. O atendimento pode ser realizado presencialmente ou por telefone e ainda pelo aplicativo de mensagens WhatsApp, o que otimiza a prestação do serviço (CEARÁ, 2022).

4.3 Delegacia Especializada de Atendimento à mulher

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, conhecidas como DEAMs, desempenham um papel crucial na garantia de um atendimento digno às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. É por meio do atendimento nas DEAMs que muitas mulheres iniciam os processos de registro de ocorrência e os encaminhamentos necessários para buscar proteção.

As DEAMs são órgãos especializados da Polícia Civil que têm como foco a prevenção, proteção e investigação de crimes de violência doméstica e sexual contra mulheres. De acordo com o artigo 12 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), as autoridades que atuam nas DEAMs devem seguir um conjunto de procedimentos específicos em todos os casos de violência doméstica e familiar. Esses procedimentos incluem ouvir a vítima, registrar a ocorrência, colher evidências, solicitar em até 48 horas, medidas protetivas de urgência ao juiz, realizar exames periciais, ouvir o agressor e as testemunhas, entre outros.

Além disso, é importante que a autoridade policial que atua nas DEAMs promova o encaminhamento das vítimas para outros serviços que fazem parte da Casa da Mulher Brasileira, bem como serviços externos que possam oferecer apoio adicional.

4.4 Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher

O Juizado da Mulher, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, foi previsto pela Lei nº 13.925, de 26.07.07, com a finalidade de proteger as mulheres contra diversas formas de violência no âmbito doméstico e familiar. Suas atribuições abrangem agressões físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais e morais, e ele opera por meio da aplicação da Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha.

Entre as providências que o juizado pode adotar em favor da vítima estão medidas protetivas como o afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima; a ordem ao agressor de manter contato ou se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas envolvidas no conflito, com a fixação de um limite mínimo de distância entre eles; e a punição ao agressor de frequentar determinados lugares a fim de proteção à integridade física e psicológica da vítima.

4.5 Núcleo Estadual de Gênero Pró-mulher (Nuprom) do Ministério Público do Ceará (MPCE)

O Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher (Nuprom) foi criado por meio do provimento nº 019/2016 do Ministério Público do Ceará. Este é um dos núcleos de apoio do Ministério Público do Ceará (MPCE) que opera principalmente na elaboração e “implementação de políticas públicas de promoção da igualdade de gênero, na conscientização sobre os efeitos pessoais e sociais negativos da violência contra as mulheres e na correta aplicação das leis e tratados internacionais relativos às mulheres e ao enfrentamento da violência de gênero” (Ministério Público do Ceará, 2016).

Tal núcleo na luta contra a violência contra as mulheres, concentrando-se tanto na esfera da ação penal quanto na fiscalização dos serviços da rede de atendimento. No contexto dos crimes de violência contra as mulheres, a Promotoria atua na condução das ações penais, buscando a responsabilização dos agressores e a aplicação da lei de forma eficaz. Além disso, desempenha um papel importante na supervisão e acompanhamento dos serviços prestados pela rede de atendimento, garantindo que as vítimas recebam o suporte necessário e que as políticas de combate à violência sejam aprovadas de maneira adequada.

4.6 Núcleo de Enfrentamento à violência contra a mulher (Nudem) da Defensoria Pública do Estado

O Núcleo de Enfrentamento à violência contra a mulher (Nudem) é um núcleo da Defensoria Pública do Ceará que possui defensores e uma psicossocial para atender as demandas das mulheres vítimas de violência com a parceria de outras instituições por meio de convênios (Defensoria Pública do Estado do Ceará, 2021).

A abordagem da Defensoria Pública vai além do aspecto jurídico, envolvendo também medidas de natureza psicossocial, com o objetivo de romper o ciclo de violência a qual essas mulheres são submetidas. A Defensoria atua na solicitação de medidas protetivas, atendimento judicial e extrajudicial, psicossocial, que envolvem o rompimento deste ciclo de violência.

Em Fortaleza, o Nudem funciona como parte integrante da Casa da Mulher Brasileira (Defensoria Pública do Estado do Ceará, 2021), que abriga a Defensoria Pública, a Delegacia de Defesa da Mulher, o Ministério Público e o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Essa sinergia entre diferentes instituições permite um atendimento multidisciplinar, adaptado às necessidades individuais das mulheres em situação de violência doméstica.

4.7 Grupo Especializado Maria da Penha (GEMP) na Guarda Municipal de Fortaleza

A criação do Grupo Especializado Maria da Penha (GEMP) no âmbito da Guarda Municipal de Fortaleza assume um papel crucial na Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no município. Criada pela Lei Complementar nº 336, de 14 de outubro de 2022, o grupo busca contribuindo para a prevenção do feminicídio e o atendimento à mulher vítima de violência (Fortaleza, 2022).

Seu principal objetivo é contribuir de forma significativa para a prevenção do feminicídio e o apoio às mulheres vítimas de violência doméstica, alinhando-se integralmente com as disposições da Lei Maria da Penha (Lei federal n.º 11.340/2006).

O GEMP tem como missão estabelecer vínculos diretos com a comunidade, com ênfase na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Além disso, o Grupo atua em cooperação sinérgica com as forças de segurança pública militar e civil do Estado do Ceará, conforme estabelecido em termos de cooperação entre o município e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com o objetivo primordial de oferecer uma resposta eficaz (Fortaleza, 2022).

As diretrizes fundamentais delineadas para a atuação do GEMP incluem a instrumentalização e orientação da Guarda Municipal de Fortaleza para o cumprimento das atribuições relacionadas à Lei Maria da Penha, bem como a capacitação contínua de seus agentes para proporcionar um atendimento humanizado e de alta qualidade às mulheres em situação de vulnerabilidade. Além disso, o uso de tecnologia de informação e estratégias de inteligência é adotado para monitorar e controlar casos de violência, com o objetivo de reduzir sua incidência (Fortaleza, 2022).

A ênfase está na garantia de atendimento humanizado e inclusivo, onde a dignidade da pessoa humana e a não discriminação são princípios deste grupo. Há também um esforço para a integração eficaz dos serviços oferecidos às mulheres vítimas de violência, seja pelo município de Fortaleza ou pelas redes estaduais e federais na capital.

Esse conjunto de medidas visa fortalecer a resposta do município de Fortaleza na proteção das mulheres em situação de violência, garantindo a integridade e os direitos daquelas vítimas de violência doméstica e familiar.

4.8 Grupo de Apoio às vítimas de violência (GAVV) na rede de enfrentamento a violência no Ceará

O Grupo de Apoio às Vítimas de Violência (GAVV), integrante do Batalhão de Po-

liciamiento de Prevenção Especializada (BPEsp) da Polícia Militar do Ceará (PMCE), desempenha um papel na execução de ações externas para grupos em situação de vulnerabilidade. Uma das principais vertentes de atuação desse grupo é a Ronda Maria da Penha, cujo objetivo é o acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica que estão sob medida protetiva (Ceará, 2022).

O GAVV foi criado em 2016 como parte das iniciativas do Pacto pelo Ceará Pacífico, através da Unidade de Segurança Integrada 1 (Uniseg 1). Seu trabalho é focado em áreas como o Grande Vicente Pinzón, Cais do Porto e Mucuripe, e abrange pessoas em situação de vulnerabilidade. Além de mulheres vítimas de violência doméstica, o GAVV também apoia idosos, crianças e outros grupos que enfrentam condições semelhantes (Ceará, 2022).

A abordagem do GAVV é pautada por uma filosofia de acolhimento, cuidado e proteção às vítimas de violência ou aquelas submetidas a situações de ameaça. Isso se traduz em uma atenção direcionada especificamente às necessidades de segurança, visando garantir o cuidado e a proteção por parte das autoridades públicas (Ceará, 2022).

Vale destacar que as mulheres que procuram os serviços da Polícia Civil do Estado do Ceará (PC-CE) nas Delegacias de Defesa da Mulher (DDM) para denunciar crimes relacionados à violência doméstica passam a contar com o acompanhamento imediato da Polícia Militar, por meio do GAVV.

4.9 Aluguel Social

O auxílio financeiro destinado a mulheres vítimas de violência, com o propósito de proporcionar-lhes moradia em locais seguros e distantes dos agressores, é uma realidade em Fortaleza. A lei federal 14.674/2023 tornou obrigatória a oferta de auxílio-aluguel em todos os municípios do país (Brasil, 2023).

Conforme a nova lei, a concessão desse auxílio será de responsabilidade de um juiz, que determinará o valor com base na avaliação da situação de vulnerabilidade social da vítima.

Em Fortaleza, a Lei Municipal 10.328/2015 instituiu o Aluguel Social Maria de Penha como um benefício desvinculado do Programa de Locação Social de Fortaleza. O objetivo conceder segurança a vítima de violência doméstica ou familiar que esteja impedida de retornar ao seu lado e oferecer um benefício social para garantir a autonomia da mulher (Fortaleza, 2015).

Tais legislações reconhecem as necessidades específicas das vítimas de violência, permitindo que tenham um espaço seguro para recomeçar suas vidas. Essa medida é um passo importante para fortalecer a rede de proteção e apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo buscou abordar de forma abrangente e específica a problemática da violência contra a mulher, com foco na cidade de Fortaleza, Ceará. No contexto da análise, ficou evidente que essa forma de violência está profundamente enraizada em estruturas sociais, culturais e econômicas complexas, perpetuando a desigualdade de gênero e a opressão das mulheres ao longo da história.

Ao longo deste estudo, foram tratadas as características jurídicas da violência contra a mulher, destacando a importância das leis e regulamentações no enfrentamento dessas questões.

No entanto, ficou claro que a luta contra a violência de gênero é um processo contínuo que requer o envolvimento de toda a sociedade, além das políticas públicas, e normas legais. As razões sociais por trás do aumento da violência contra a mulher em Fortaleza são complexas e incluem fatores culturais, econômicos e psicossociais que devem ser envolvidos de maneira integrada.

A rede de enfrentamento à violência contra a mulher desempenha um papel fundamental na prevenção da violência do gênero, mas sua eficácia depende de uma implementação adequada e de uma abordagem sensível às necessidades das vítimas. Além disso, é essencial que haja conscientização e educação contínua para a igualdade de gênero, movimentos à transformação cultural e social que é necessária para erradicar a violência contra a mulher.

Portanto, a conclusão é que o poder público vem demonstrando um compromisso real na busca por um ambiente seguro e igualitário para todas as mulheres, e as normas e políticas públicas desempenham um papel importante nesse processo. No entanto, é fundamental considerar que essa é uma luta que envolve toda a sociedade e que requer esforços contínuos para alcançar um futuro livre de violência doméstica na cidade. A proteção dos direitos humanos e a promoção da igualdade de gênero devem permanecer como metas inabaláveis em nossa jornada em direção a uma sociedade mais justa e segura para todas as mulheres.

Vale ressaltar, que durante este estudo, percebe-se a escassez de documentos oficiais e informações consistentes sobre as políticas públicas de enfrentamento a violência contra a mulher em Fortaleza. A obtenção de dados detalhados e atualizados foi frequentemente retirada de sites dos órgãos públicos, notadamente tratando de notícias vinculadas ao tema, destacando uma lacuna significativa nesse aspecto. Essa ausência de dados consistentes pode prejudicar a eficácia das políticas públicas e dos esforços de prevenção. Portanto, além das medidas já abordadas, é essencial investir em sistemas de coleta de dados mais eficazes e acessíveis para embasar futuras ações no combate à violência contra a mulher em Fortaleza e em todo o país.

BUILDING PROTECTION NETWORKS: A STUDY ON CONFRONTING VIOLENCE AGAINST WOMEN IN FORTALEZA/CE

ABSTRACT

Violence against women affects women of various social classes and ages, and the institutions in the protection network are crucial in combating this issue. This study aims to analyze the network for confronting violence against women in Fortaleza/CE and its contribution to this fight. The research, with a qualitative, bibliographical, and descriptive approach, seeks to answer how and to what extent these institutions have been effective. It is concluded that the support network is essential in the ongoing process of combating violence, which requires the involvement of society as a whole.

Keywords: public policies; support network; violence against women.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Lei Maria da Penha. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 03 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018.** Altera o Código Penal, para tipificar o crime de importunação sexual e dar outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 set. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113718.htm. Acesso em: 13 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.674/2023, de 14 de setembro de 2023.** Dispõe sobre auxílio-aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114674.htm. Acesso em: 23 fev. 2025.

BRASIL. **Secretaria Especial de Políticas Para as Mulheres.** Programa Mulher Viver Sem Violência Casa da Mulher Brasileira. Diretrizes Gerais e Protocolos de Atendimento. 2013. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/central-deconteudos/publicacoes/publicacoes/2015/diretrizes-gerais-e-protocolo-de-atendimentocmb.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2024.

CAVALCANTI, S. **Violência Doméstica: Análise da Lei “Maria da Penha” nº 11.340/06.** Salvador: JusPodivm, 2007.

CEARÁ. **Centro de Referência e Apoio a Mulher amplia atendimentos aos fins de**

semana e feriados. 2022. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2022/03/15/centro-de-referencia-e-apoio-a-mulher-amplia-atendimentos-aos-fins-de-semana-e-feriados/>. Acesso em: 18 fev. 2025.

CEARÁ. Grupo de Apoio às Vítimas de Violência da PMCE fecha 2021 com mais de 13 mil atendimentos no Ceará. 2022. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2022/01/26/grupo-de-apoio-as-vitimas-de-violencia-da-pmce-fecha-2021-com-mais-de-13-mil-atendimentos-no-ceara/>. Acesso em: 20 fev. 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher - Fortaleza tem aumento de 139% nos atendimentos. 2023. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/nucleo-de-enfrentamento-a-violencia-contra-a-mulher-fortaleza-tem-aumento-de-139-nos-atendimentos/>. Acesso em: 03 jan. 2025.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 6. ed. Salvador: JusPODIVM, 2019.

FORTALEZA. Lei Complementar nº 336, de 14 de outubro de 2022. Institui o Grupo Especializado Maria da Penha (GEMP), no âmbito da Guarda Municipal de Fortaleza, estabelece as diretrizes para sua atuação e dá outras providências. Disponível em: <https://sapl.fortaleza.ce.leg.br/ta/4072/text?>. Acesso em: 15 jan. 2025.

FORTALEZA. Lei Ordinária nº 11.156, de 02 de setembro de 2021. Dispõe sobre a instituição do aluguel Social Maria da Penha e dá outras providências. Disponível em: <https://sapl.fortaleza.ce.leg.br/ta/3918/text>. Acesso em: 01 fev. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil. 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2025.

LOUREIRO, C. I. da R.; DENARDI, V. G. Entre leis e estrofes: uma análise de discursos de empoderamento feminino e de combate à violência contra a mulher. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 9, n. 2, p. e1094, 2024. DOI: 10.21119/anamps.9.2.e1094. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/1094>. Acesso em: 02 fev. 2025.

MENDONÇA, Marcelo Teles de. A Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e a Legislação Pertinente. In: SILVA, Aristoteles Veloso da; OLIVEIRA, Paula Vanusa de Santa Tavares de; GONÇALVES, Rosineide Maria (Org.). **Programa Capacita SUAS no estado de Pernambuco: experiências temáticas dos cursos de ensino a distância.** Caruaru: Ascens, 2018. p. 185-202. Disponível em: <https://www.sigas.pe.gov.br/files/07092019025006-capacitasuas.18x26.publicacao.sigas.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ. **Provimento nº 019/2016**. Cria o Núcleo Estadual de Gênero Pró-mulher. 2016. Disponível em: <https://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2015/12/PROVIMENTO-019.2016-CRIAÇÃO-NÚCLEO-ESTADUAL-DE-GÊNERO-PRÓ-MULHER.pdf>. Acesso em: 28 dez. 2024.

MOREIRA, Paulo Roberto Silvério. **Crimes sexuais pela internet: a violência contra a mulher**. 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/361963/crimes-sexuais-pela-internet-a-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 31 jan. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher**: Convenção de Belém do Pará. 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em: 05 fev. 2025.

CEARÁ. **Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (SSPDS)**. Painel Dinâmico. Disponível em: <https://www.supesp.ce.gov.br/painel-dinamico/>. Acesso em: 02 out. 2024.

SILVA, Gleydson. **Prevenção e Atendimento à Mulher Vítima de Violência: Apoio e Acolhimento**. 2023. Disponível em: <https://www.al.ce.gov.br/noticias/prevencao-e-atendimento-a-mulher-vitima-de-violencia-apoio-e-acolhimento>. Acesso em: 30 jan. 2025.

SIMÕES, BH; LUZ, CK da. A questão de gênero como vulnerabilidade da mulher: da Convenção de Belém do Pará à Lei Maria da Penha. **Revista de Direitos Humanos em Perspectiva**, 2(1), 2016, 265-278. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/direitoshumanos/article/view/893/887>. Acesso em: 02 fev. 2025.